

□

LEI MUNICIPAL Nº 271, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.980.

“Dispõe sobre contratação de empréstimo para obras de guias e sarjetas, abono de emergência aos funcionários públicos e despesas de custeio da Câmara Municipal.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com Empresa Financeira Pública ou Privada até o montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), em moeda corrente no país ou seu equivalente em moeda estrangeira.

Artigo 2º - Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal a assinar títulos, contratos, documentos que se fizerem necessários à formalização do referido empréstimo e inclusive oferecer como garantia do pagamento a vinculação de cotas do I.C.M. do exercício de 1.981 e 1.982, ou outras cotas que se fizerem necessárias.

Artigo 3º - Da importância referida no artigo 1º desta Lei será deduzida a importância de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), que será transferida à Câmara Municipal para cobertura de despesas de custeio.

Artigo 4º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal um abono de emergência para os meses de novembro e dezembro de 1.980, inclusive 13º salário no valor de 20% do total dos vencimentos recebidos mensalmente.

Artigo 5º - fica destinado à pagamento de obras de guias e sarjetas no Município a importância restante deduzida as despesas constantes nos artigos 3º e 4º desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 20 de outubro de 1.980 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
Contador C.R.C 81.843